



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca, 77 - Rio de Janeiro - Brasil
CEP 20531-060 - Telefone (021) 5753399
CGC 42.357.483/0001-26

PROT N.º 211591/2010
 SETOS/SUJUR

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010

MEMO nº 396 -2010/CEATO/GAJUR/P

Do: CEATO

Ao: GEFIC

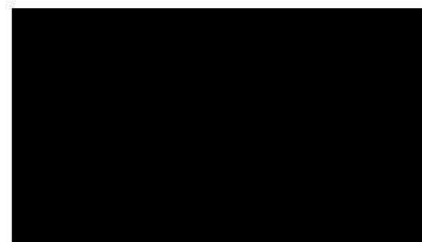
**Ass: DISTRIBUIÇÃO DO CONTRATO Nº017-
2010/DT**

**CBTU/ CAF BRASIL INDÚSTRIA E
COMERCIO S/A**

Submetemos a V.Sa., cópia do Instrumento Contratual em epígrafe para conhecimento e providências cabíveis.



FREDERICO PIRES DA SILVA
COORDENADOR TÉCNICO DE CONTRATO



Jair Barbaço Martins
Ger. Téc. de Controle Financeiro
de Contratos - GEFIC

16/12/10



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399



CONTRATO N° 017 – 2010/DT

CBTU

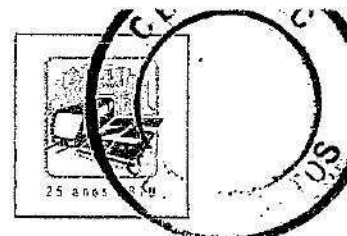
&

CAF

**BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A**

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 20531-080 - Telefone (21) 2575-3399

Contrato de compra de 15 TUEs em bitola de 1.600mm, movidos à tração elétrica em 3.000 Vcc, que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU** e do outro, o **CONSÓRCIO GUARARAPES**, formado pelas empresas **CAF - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A** e **CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S/A - CAF**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede na Estrada Velha da Tijuca, 77 Usina - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CBTU, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ELIONALDO MAURÍCIO MAGALHÃES MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Técnico **MARCUS VINÍCIUS QUINTELLA CURY**, Portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o **CONSÓRCIO GUARARAPES** formado pelas empresas **CAF - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, com sede na Rua Tabapuã, 81, 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.430.238/0001-82, **CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S/A - CAF**, sociedade anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede em Beasain, Cidade de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Itrioz, 26, neste ato representado pelo representante legal da **CAF - BRASIL**, líder do consórcio, Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA-RJ nº [REDACTED] inscrito no CPF-MF sob o nº [REDACTED] de acordo com os termos da Licitação na modalidade de Concorrência Internacional, Processo PROT nº 11076/10, têm entre si ajustado o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 Jun 1993, com as suas alterações e pelas Cláusulas a seguir:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em observância à Lei nº 9.755/98, informa que:

1. O presente contrato originou-se da licitação na modalidade Concorrência Internacional;
 2. O Processo Administrativo que originou o presente contrato tem o nº PROT. 11076/10;
-
-

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399

3. O prazo deste Contrato é de 45 (quarenta e cinco) meses, de acordo com o cronograma contratual, em anexo;
4. O valor deste contrato é de R\$ 196.828.645,97 (cento e noventa e seis milhões oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos);
5. Os recursos para fazer frente ao presente contrato estão alocados:
Elemento de Despesa: 449052;
Plano Interno: 00125EE;
Categoria Econômica: CAPITAL
Nota de empenho: 004375 e 004376
PROGRAMA DE TRABALHO 15.453.1295.5754.0026

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) Trens Unidades Elétricas - TUEs em bitola de 1.600 mm, movidos à tração elétrica em 3.000 Vcc, conforme especificação técnica - Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

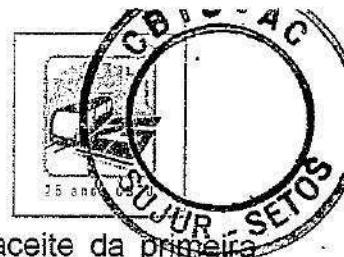
- 2.1 Os fornecimentos a serem executados, bem como suas especificações e detalhamento, constam do Termo de Referência - ANEXO II do Edital, que é parte integrante do presente Contrato.
- 2.2 Na execução dos referidos fornecimentos, a CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.
- 2.3 Reserva-se à CBTU-AC o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 2.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos fornecimentos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 2.5 Qualquer alteração no objeto deste Contrato, quer seja reduzindo ou aumentando, será formalizada mediante Termo Aditivo e nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) meses, de acordo com o cronograma contratual, em anexo, com início 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante assinatura de Termo de alteração, desde que não haja comunicação em contrário por qualquer das partes.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

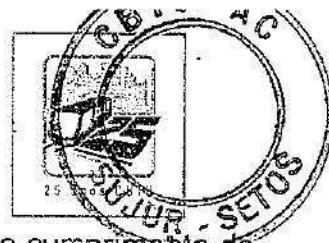
Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399

- 3.2 Os fornecimentos somente terão início com a emissão e aceite da primeira Ordem de Serviço/Fornecimento específica, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da sua emissão.
- 3.3 A Ordem de Serviço/Fornecimento somente será emitida em até 5 (cinco) dias após a apresentação e aceitação da CBTU da regular Garantia de Execução;
- 3.4 Será emitida uma Ordem de Serviço/Fornecimento para cada exercício fiscal.
- 3.5 O prazo previsto no item 3.1 só poderá ser suspenso, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes;
- 3.6 Nestes casos a CBTU atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão, sem prejuízo do disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do presente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A CBTU-AC pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 196.828.645,97 (cento e noventa e seis milhões oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), respeitados os preceitos dos subitens 4.3 e 4.6 desta Cláusula.
- 4.2 O preço compreenderá todos os serviços/fornecimentos especificados, direção, supervisão, administração, mão de obra, materiais, transporte de pessoal e de materiais, despesas com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outras despesas também necessárias à perfeita execução dos fornecimentos da CONTRATADA.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos de cobrança no Protocolo da CBTU-AC.
- 4.4 Após a recepção dos documentos de cobrança pela CBTU-AC, os mesmos estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela fiscalização da CBTU-AC.
- 4.5 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a CBTU-AC notificará por escrito a Contratada para que sejam procedidas as devidas correções.
- 4.5.1 Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo da CBTU-AC, dos documentos exigidos, já corrigidos.





CAF

- 4.6 O pagamento será efetuado por meio de faturas, referentes ao cumprimento do objeto do Contrato, conforme estabelecido no item 7.4 do Edital, depois de verificados e aceitas pela Fiscalização da CBTU.
- 4.6.1 Os documentos de cobrança enviados a CBTU pela contratada deverão ser encaminhados obrigatoriamente, através do formulário PROPAG – PROCESSO DE APROVAÇÃO E DE PAGAMENTO DE DOCUMENTO DE COBRANÇA, devidamente preenchido de acordo com as instruções a serem entregues à contratada, juntamente com o comprovante de quitação do INSS, FGTS e Certidão Conjunta da Receita Federal.
- 4.7 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as notas fiscais de fatura, a CBTU notificará, por escrito, a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciado após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU perceber algum erro após o quinto dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será suspensa, prosseguindo sua contagem quando do recebimentos no protocolo da CBTU dos documentos corrigidos.
- 4.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento pela CBTU, sobre o valor devido incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 4.9 A correção do valor será calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata die”, utilizando-se o mesmo critério previsto no item acima.
- 4.10 O disposto nos itens 4.8 e 4.9 somente será aplicado se inexistir qualquer irregularidade nos documentos de cobrança. Caso contrário será considerada a data em que o mesmo documento for regularizado e recebido no protocolo da CBTU.

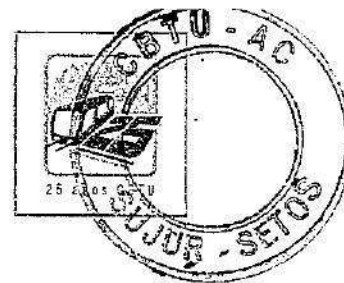
CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os preços contratados para os Fornecimentos com base em moeda nacional poderão ser reajustados, desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para a apresentação da proposta para o primeiro reajuste e para os subsequentes a data do último reajuste, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_o \left[0,50 \left(\frac{S_1}{S_o} \right) + 0,15 \left(\frac{F_1}{F_o} \right) + 0,15 \left(\frac{M_1}{M_o} \right) + 0,20 \left(\frac{G_1}{G_o} \right) \right] - P_o$$

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399**ONDE:****R** = Valor do reajustamento procurado**P_o** = Valor da parcela a ser reajustada**S** = Índice de evolução do salário médio (ABDIB global, com encargos sociais) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV**F** = Índice produtos industriais – Indústria de Transformação – Metalúrgica Básica, Coluna 30 – (A1006823) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV**M** = Índice produtos industriais – Indústria de Transformação – Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, Coluna 34 – (A1006827) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV**G** = Índice de preços por atacado – Produtos Industriais – Total, Coluna 10 – (A1006806) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV**I₁** = Índices acima, correspondente ao mês anterior ao da data do reajuste.**I_o** = Índices acima, correspondente ao mês anterior ao da data base.

Data Base = é a data limite para a apresentação da propostas.

Datas dos reajustes = A cada 12 (doze) meses após a data da apresentação da proposta ou da aplicação do último reajuste.

- 5.2 Não serão computados, para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à Contratada, prevalecendo como mês de execução do contrato, o que for previsto no cronograma contratual, limitando desta forma a aplicação do reajuste àquele mês.
- 5.3 As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento desta última não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.
- 5.4 Quaisquer alterações que venham a ser definidas e impostas pelo Governo Federal deverão ser previamente acordadas entre as partes, e formalizadas mediante Termo de Alteração.
- 5.5 Os índices de reajuste apresentados nesta cláusula não são aplicáveis aos pagamentos com base em moedas estrangeiras. Esse componente do preço é fixo, nas moedas indicadas pela Contratada em sua proposta.
- 5.6 Atrasos imputáveis à Contratada serão deduzidos dos índices de reajuste anual apurados, considerando-se os índices acumulados relativos aos atrasos ocorridos. Esta dedução será apurada pela CBTU e informada a Contratante, anteriormente à ocorrência da data-base do contrato.

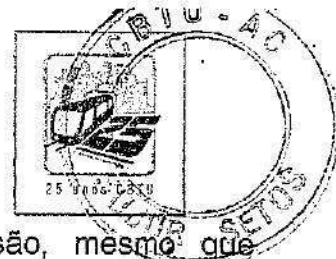
CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**6.1 Caberá à CONTRATADA:**

- a) cumprir rigorosamente as obrigações ora assumidas;



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399

- b) responder pelos prejuízos decorrentes da ação ou omissão, mesmo que meramente culposos, que possam causar à CBTU, aos empregados da CBTU, aos seus próprios empregados ou a terceiros, por si diretamente e/ou por seus empregados, prepostos ou auxiliares, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil;
- c) não ceder ou transferir a terceiros os fornecimentos do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CBTU, obrigando-se a comunicar imediatamente à CBTU, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
- d) exonerar a CBTU, assumindo a responsabilidade de qualquer ônus relacionados com empregados, prepostos ou auxiliares utilizados na execução dos serviços, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;
- e) atender às exigências que forem feitas pela CBTU, destacando, inclusive, um ou mais prepostos aptos a fornecerem à CBTU todos os esclarecimentos relacionados com o bom andamento dos fornecimentos;
- f) assumir, isoladamente, total responsabilidade pelo uso de patentes, licenças, direitos autorais e marcas porventura empregados na execução dos fornecimentos ora contratados;
- g) absorver qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os fornecimentos que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente da CONTRATADA, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da CBTU, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- h) providenciar a substituição nas equipes de trabalho, sem qualquer ônus para a CBTU, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação que lhe for dirigida, de qualquer empregado, auxiliar ou preposto, que a CBTU considere, a seu juízo exclusivo, inconveniente ou impróprio, a qualquer título, à execução dos fornecimentos, sem que isso constitua motivo para dilatação do prazo ou aumento do prazo contratado;
- i) recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que forem impostas pela CBTU e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente;
- k) assinar, juntamente com a CBTU, o Termo de Encerramento, em conformidade com o sub-item 6.2.e,

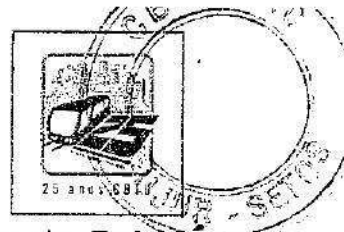




CBTU

Companhia Brasileira de Trans Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399



l) cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO II do Edital.

6.2 Caberá à CBTU:

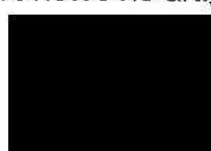
- a) fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos fornecimentos;
- b) providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os fornecimentos;
- c) efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados;
- d) comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos fornecimentos contratados;
- e) expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Encerramento, a ser assinado pelas partes, sem pendências física e financeira do Contrato
- f) cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO II do Edital

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

- 7.1 Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.
- 7.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no item 7.1 da Cláusula Sétima, não transfere à CBTU a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos fornecimentos.
- 7.3 Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos fornecimentos objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela CONTRATADA tão logo sejam oficialmente publicados.
- 7.4 O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previstos no artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

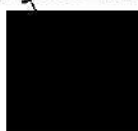
Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399



- 8.2 A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.
- 8.3 Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira.

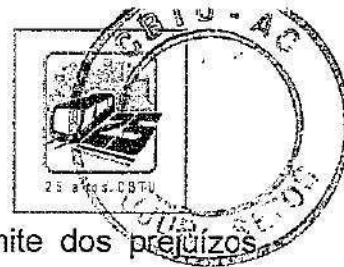
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A CBTU, enquanto titular do serviço público, tem a prerrogativa de desfazimento do negócio, por conveniência administrativa, independente de decisão judicial.
- 9.2 A CBTU, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de quaisquer das condições abaixo:
- 9.2.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, especificações ou prazos;
- 9.2.2 Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- 9.2.3 Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação à CBTU;
- 9.2.4 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato sem prévia autorização da CBTU;
- 9.2.5 A cisão, a fusão ou a incorporação, sem prévia anuência da CBTU;
- 9.2.6 O cometimento reiterado de faltas durante a execução do Contrato;
- 9.2.7 A decretação de falência, recuperação, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- 9.2.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- 9.2.9 A não apresentação da garantia de execução no prazo fixado na Cláusula Décima Primeira;
- 9.3 A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 9.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CBTU;
- 9.3.2 Execução de garantia, para ressarcimento da administração, dos valores das multas e indenizações devidos à CBTU;



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399

- 9.3.3 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à administração;
- 9.4 A aplicação das medidas previstas nos itens 9.3.1. e 9.3.2 desta Cláusula fica a critério da CBTU, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- No caso de recuperação da CONTRATADA, a CBTU, a seu critério, poderá assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 9.6 Na ocorrência de pedido de recuperação ou falência, ou havendo protesto de título da CONTRATADA, esta deverá prestar garantia suplementar, em até 30 (trinta) dias contados do pedido ou do protesto, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério exclusivo da CBTU.
- 9.7 A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.8 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos fornecimentos executados até esta data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão. A rescisão contra a CBTU somente ocorrerá mediante interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- 10.1 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor atualizado da parcela do contrato em atraso, considerando-se os prazos e datas estabelecidos no cronograma contratual, em anexo.
- 10.2 Excluídas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, a CBTU poderá cobrar da CONTRATADA, quando da rescisão por culpa desta, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor remanescente atualizado do Contrato.
- 10.3 As multas serão cobradas mediante desconto nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. Na hipótese de o valor da multa ser superior ao recebimento, obriga-se a CONTRATADA a pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação. Findo o prazo, esta diferença será cobrada em processo de execução, a cujo principal serão acrescidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação, custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL VL 9.841.432,30

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia de execução do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

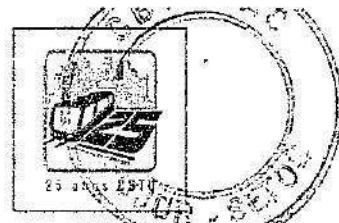




CBTU

Companhia Brasileira de Trans Urbanos

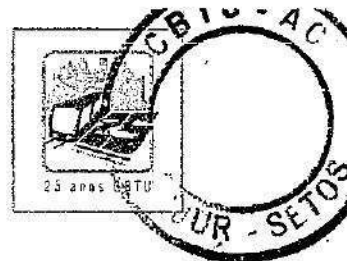
Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399



- 11.2 A garantia de que trata o item anterior será executada pela CBTU como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.
- 11.3 A Garantia de execução deverá ser fornecida pela CONTRATADA em uma das seguintes modalidades:
- 11.3.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- 11.3.2 Seguro Garantia;
- 11.3.3 Fiança Bancária.
- 11.4 O não atendimento pela CONTRATADA da apresentação da Garantia de Execução no prazo estabelecido constituirá motivo suficiente para que seja rescindido o Contrato e implicará na execução da Garantia da Proposta, se exigida.
- 11.5 A CBTU oferecerá o modelo de Carta de Fiança com explícita renúncia do Fiador ao benefício de ordem expresso nos artigos 827, 828, combinados com os artigos 835 a 839 do Código Civil Brasileiro.
- 11.6 A Garantia de Contrato prestada pelo Licitante vencedor será liberada ou restituída à Contratada, 60 (sessenta) dias após a emissão do Certificado de Aceitação Definitiva (CAD) dos 15 (quinze) TUES.
- 11.7 Esta garantia de execução responderá, também, pelo pagamento das multas estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato, no caso em que os pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus forem inferiores ao valor da multa.
- 11.8 Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, estes deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do vencimento do prazo contratual quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas.
- 11.9 Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 11.10 A liberação da caução se dará 60 (sessenta) dias após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da emissão do Certificado de Aceitação Definitiva, descontados multas e quaisquer débitos da CONTRATADA.
- 11.11 Em caso de prorrogação do prazo do Contrato a garantia prestada deverá ser prorrogada por igual período.
- 11.12 Em caso de alteração do Contrato que acarrete aumento ou redução do seu valor, a garantia prestada deverá ser alterada na mesma proporção.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à CBTU-AC o direito de aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência formalizada por meio de correspondência;
- b) Multa, conforme previsto na Cláusula Décima;
- c) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratação com a CBTU-AC por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos porventura causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea "c" deste subitem.

12.2 Enquanto perdurarem os motivos da punição, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, deverá por esta ser proposta, devidamente fundamentada, ao Ministério das Cidades, autoridade competente para a adoção dessa medida, bem como a de reabilitação da CONTRATADA.

12.3 As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas na Cláusula própria deste Contrato.

12.4 As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser também aplicadas à CONTRATADA que, em razão deste Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar o objeto do instrumento contratual;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para celebrar Contratos com a CBTU-AC em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os anexos seguintes:

- a) Edital da CI nº 001/2010-GALIC/AC, incluindo esclarecimentos prestados aos licitantes.
- b) Proposta Técnica e de Preços da Contratada.

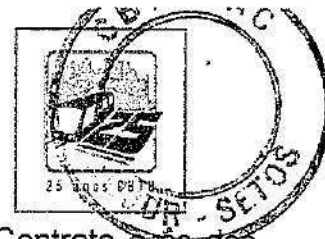




CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro, RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399



13.2 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos anexos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão efetuadas por escrito e dirigidos aos seguintes endereços:

- **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**

Rua José Natário, 478 - Areias
CEP: 50900-000 – Recife – PE
Tel. 2102-8500 – Fax 345-4422

- **CONSÓRCIO GUARARAPES**

Rua Tabapuã, 81 – 10º andar – Itaim
CEP: 04533-010 - São Paulo – SP
Tel. 3074-0600 Fax 3074-0624

14.2 Qualquer mudança ou alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR E FISCAL

15.1 Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLIDARIEDADE PASSIVA

16.1 A CONTRATADA se declara responsável pelos fornecimentos/serviços de empresa por ela subcontratada para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste Contrato, devendo ser observada, neste caso, a autorização prévia, tratada no item 6.1 da Cláusula Sexta.

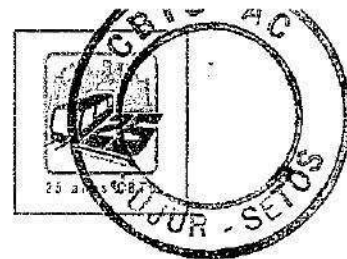
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da CBTU, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos fornecimentos e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca 77 Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 20531-080 Telefone (21) 2575-3399**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 A CBTU exercerá ampla fiscalização durante a execução do Contrato podendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo.
- 18.2 A CBTU poderá alterar este Contrato, unilateralmente, ou de comum acordo com a CONTRATADA, para melhor adequação às finalidades do interesse público.
- 18.3 A omissão de qualquer das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato será considerada mera tolerância, não acarretando nem significando renúncia ao exercício daqueles direitos, alteração ou novação do pactuado.
- 18.4 A CBTU não se responsabiliza pelos equipamentos, utensílios, ferramentas ou quaisquer outros bens de propriedade da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, nas dependências desta ou daquela, cabendo à CONTRATADA tê-los sempre, em uso ou não, sob sua guarda e responsabilidade, em respeito às legislações específicas, se for o caso.
- 18.5 A execução dos fornecimentos/serviços ajustados neste Contrato não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o andamento normal das atividades desenvolvidas pela CBTU, devendo a CONTRATADA, para tanto, considerar e prever antecipadamente tal possibilidade;
- 18.6 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão por estas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010.

P/CBTU

ELIENALDO MAGALHAES

MARCUS VINÍCIUS QUINTELLA CURY

TESTEMUNHAS:

1)

P/CONSÓRCIO

AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO

2)

Gilmar Coitinho Liberato

CPF 04979150-2

CPF

São Paulo, 17 de dezembro de 2010,

À

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

A/C.: Ilustríssimo Senhor Doutor Fábio Uccelli

Gerência de Coordenação de Programa de Recife - GEREC, sala 606

Ref.: Comprovação de Constituição de Consórcio

Contrato n.º 017-2010/DT – Compra de 15 TUEs em bitola de 1.600mm, movidos à tração elétrica em 3.000 Vcc

Ilustríssimo Senhor,

CONSÓRCIO GUARARAPES, constituído pelas empresas **CAF Brasil Indústria e Comércio S/A** e **CAF – Construcciones y Auxiliar de Ferrocarriles S/A**, vem, respeitosamente e tempestivamente, em atendimento ao determinado no referido Contrato, apresentar à esta D. Gerência, a documentação comprobatória de sua constituição junto à Junta Comercial competente, nos termos exigidos pelo instrumento convocatório.

Ao tempo de renovar nossa expressão de elevado apreço e estima.


CONSÓRCIO GUARARAPES
Agenor Marino Contente Filho



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO



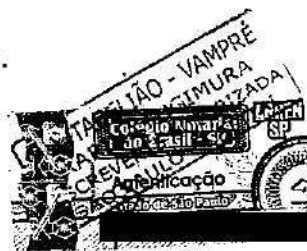
Pelo presente Instrumento Particular:

- a) **CAF – BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, neste ato por seus representantes legais, o Sr. **Agenor Marinho Contente Filho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro (CREA-RJ) sob o nº 56.146-D e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04 e Sr. **Paulo Rubens Fontenele Albuquerque**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 200.300.205.3417, SSP-CE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.418.063-20, doravante simplesmente denominada **CAF BRASIL**; e
- b) **CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A.**, sociedade anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro em Beasain, cidade de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturrioz, nº 26, com prazo de duração indefinido, neste ato por seu representante legal, o Sr. **Guzmán Martín Díaz**, espanhol, casado, engenheiro técnico industrial, portador do DNI e NIF nº 34.095.626-N, residente e domiciliado a estos efectos na Espanha, na Calle José Miguel Iturrioz, nº 26, Beasain – Guipúzcoa, doravante simplesmente denominada **CAF ESPANHA**;

em conjunto simplesmente denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

- I. As **PARTES** decidiram participar de forma conjunta e em Consórcio da Concorrência Internacional n.º 001/2010-GALIC-AC/CBTU – para Fornecimento de 15 (quinze) Trens Unidades Elétricas – TUEs, sendo cada veículo constituído de 4 (quatro) carros, dentro de Padrões Pré-Definidos, doravante simplesmente denominado **Projeto**, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos, doravante apenas denominada **CBTU**;



II. As **PARTES** têm pleno conhecimento e aceitaram de forma irrestrita e irrevogável todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Internacional nº 001/2010-GALIC-AC/CBTU;

III. Por meio de "Ata de Julgamento dos Documentos Constantes do Envelope nº 2 – Proposta de Preço", foram as **PARTES** consideradas adjudicatárias da Concorrência Internacional nº 001/2010-GALIC-AC/CBTU, em decisão também já homologada pela CBTU.

Resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio ("Instrumento Particular") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições



1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Particular tem por objetivo o fornecimento à CBTU de 15 (quinze) Trens Unidades Elétricas – TUEs sendo cada veículo constituído de 4 (quatro) carros, dentro de Padrões Pré-Definidos no Edital e Anexos da Concorrência Internacional nº 001/2010-GALIC-AC/CBTU.

2. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO

2.1. O presente **CONSÓRCIO** terá a denominação de **CONSÓRCIO GUARARAPES**, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, parte, Itaim Bibi, CEP.: 04533-010, na Cidade de São Paulo, Brasil.

2.2. O presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSÓRCIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, perdurando até o término do prazo de contratação definidos no Edital e Anexos da Concorrência Internacional nº 001/2010-GALIC-AC/CBTU, incluindo eventuais prorrogações.

3. DA LIDERANÇA

3.1. A liderança e gerenciamento do **Consórcio** serão realizados pela **CAF BRASIL** (doravante simplesmente denominada "Líder"), a qual será responsável pela representação das **PARTES** perante terceiros e a CBTU, ou seus prepostos, em todos os

questos técnicos, financeiros, comerciais e administrativos, tendo plenos poderes para assumir compromissos e receber instruções.

3.2. CAF ESPANHA confere por meio deste instrumento à "Líder" poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, compromissar-se, assinar quaisquer papéis e documentos relacionados com o **Projeto**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

A participação de cada **PARTE** na execução do **Projeto** será realizada da seguinte forma:

CAF BRASIL 95% (noventa e cinco pontos percentuais)

CAF ESPANHA 5% (cinco pontos percentuais)

4.2. Caso haja dúvidas sobre a **PARTE** responsável pela execução dos serviços complementares ou acessórios, todas as **partes** arcarão com a execução e/ou custos envolvidos em conformidade com suas participações no **Projeto**.

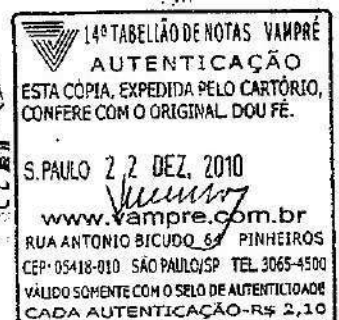
4.3 As **PARTES** dar-se-ão mútua e recíproca colaboração profissional e técnica para a boa execução dos trabalhos desenvolvidos por cada uma delas, visando a integração, harmonia e uniformização dos respectivos serviços e o perfeito cumprimento das obrigações necessárias à consecução do **Projeto**.

4.4 As **PARTES**, de comum acordo, poderão subcontratar parcialmente os serviços de terceiros, desde que observados os requisitos do Edital e Anexos da Concorrência Internacional nº 001/2010-GALIC-AC/CBTU.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 As **PARTES** declaram expressamente que:

- a) Serão particular, individual, solidária e integralmente responsáveis perante a **CBTU** por todas as obrigações assumidas referentes ao **Projeto**, inclusive pelas



DE NOTAS
Martins Ortiz
SIGNADO
Il nº 564
- São Paulo/SP

obrigações legais, de ordem técnica, fiscal e administrativa, incidentes na fase de execução e após a conclusão do Projeto;

O **CONSÓRCIO** não terá sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência da **CBTU**, durante a vigência do Projeto;

6. DO FORO

6.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Instrumento Particular.

E por estarem justas e acordadas assinam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2010.

Agente **Martinho Contente Filho**

Cargo: Diretor-Geral

CPF/MF nº

AF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Paulo Rubens Ponreire Albuquerque

Cargo: Diretor-Presidente

CPF/MF nº

CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A.

Guzmán Marín Díaz

Representante Legal

DNI

Testemunhas:

Nome:

RG: 23.

CPF/MF

Nome:

RG:

CPF/MF:



30/11/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 30/11/2010. Signatário: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, CPF nº 039.857.811-00, Conveniente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, CPF nº 302.396.994-91.

(SICONV - 16/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 750303/2010. Nº Processo: 25000143326201031. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestor: 00001. Conveniente: LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, CNPJ nº 15.180.961/0001-00. Os benefícios alcançados com aquisições de equipamentos para o Centro Cirúrgico, Laboratório de Análises Clínicas e Ambulatório serão indispensáveis na modernização e adequação e assegura melhoria no atendimento aos pacientes assistidos no Hospital Aristides Maltez. Valor Total: R\$ 100.000,00. Valor de Contratação: R\$ 4.000,00. Crédito Orçamentário: FRES: 522458. Fonte Recurso: 0153000000. ND: 44504. Num Empenho: 2010NE901058. Vigência: 01/12/2010 a 01/12/2011. Data de Assinatura: 01/12/2010. Signatários: Concedente: MARCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, CPF nº 039.857.811-00, Conveniente: ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO, CPF nº 000.458.455-49.

(SICONV - 16/12/2010)

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3535/2010

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Universidade Federal de Minas Gerais. CNPJ/MF: 17217983/0001-04. Objeto: Doação de Veículo p/lo w/ truck Fiat, com encargos, no valor total de R\$ 42.780,00, visando ações nas atividades do Programa Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde. Processos nºs 25000.113484/2010-67 e 25000.204349/2010-20. Signatários: Francisco Eduardo de Campos, pela SGTES/MS e Cláudio Campolina Diniz, pela Universidade Federal de Minas Gerais. Data de Assinatura: 13/12/2010.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 54/2010

A União por intermédio do Centro Nacional de Primatas/SVS/MS, torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 54, sendo vencedora a empresa: UBERMAC CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pelo valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

(SIDEV - 16/12/2010)

PREGÃO Nº 57/2010

A União por intermédio do Centro Nacional de Primatas/SVS/MS, torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 57/2010, sendo vencedora a empresa TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pelo valor de R\$ 20.890,00 (vinte mil, oitocentos e noventa reais).

(SIDEV - 16/12/2010)

PREGÃO Nº 58/2010

A União por intermédio do Centro Nacional de Primatas/SVS/MS, torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 58/2010, sendo vencedora a empresa MUIB BOOKS LTDA-ME, pelo valor de R\$ 1.140,17 (um mil cento e quarenta reais e dezesseis centavos), e a BOOKS ONLINE DISTRIBUIDORA LTDA, pelo valor de R\$ 994,73 (novecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

(SIDEV - 16/12/2010)

PREGÃO Nº 59/2010

A União por intermédio do Centro Nacional de Primatas/SVS/MS, torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 59/2010, sendo vencedora a empresa CHAVES COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA-EP, pelo valor de R\$ 1.498,98 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), e o ERNESTO F BOUTHOUSA, pelo valor de R\$ 1.393,00 (um mil trezentos e noventa e três reais).

PAULO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIDEV - 16/12/2010)

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2010

Nº Processo: 25209005720201036. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 08672139000193. Contratado: COMPUTER STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de impressão e cópia de documentos, com fornecimento de impressoras e multifuncionais, software de gerenciamento e monitoramento, software de gestão, bilheteira de impressão e cópia, treinamento e fornecimento de suprimentos diversos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 02/12/2010 a 01/12/2011. Valor Total: R\$300.000,00. Fonte: 151000000 - 2010NE901416. Data de Assinatura: 02/12/2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032040121700188

necimento de impressoras e multifuncionais, software de gerenciamento e monitoramento, software de gestão, bilheteira de impressão e cópia, treinamento e fornecimento de suprimentos diversos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 02/12/2010 a 01/12/2011. Valor Total: R\$300.000,00. Fonte: 151000000 - 2010NE901416. Data de Assinatura: 02/12/2010.

(SICON - 16/12/2010)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2010

Nº Processo: 25209007570201003. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto para o Instituto Evandro Chagas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atende PBS SEADM nº 46/2010. Declaração de Inexigibilidade em 13/12/2010. ROSILANDIA CARVALHO GOMES, Chefe do Setor de Compras/IEC. Ratificação em 14/12/2010. ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, Diretora do Instituto Evandro Chagas. Valor: R\$ 43.200,00. Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA. Valor: R\$ 43.200,00.

(SIDEV - 16/12/2010)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 62/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos para laboratório, destinados a atender as Seções do Instituto Evandro Chagas e Memorando CGLAB. Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 17/12/2010 das 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. ENDEREÇO: Rod Br 316 Km 07 Ananindeua-Pa Levilândia - ANANINDEUA - PA. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2010 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/12/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEV - 16/12/2010)

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 61/2010

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 15/12/2010. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição de equipamentos para laboratório, destinado a atender a Seção de Arbovírus do Instituto Evandro Chagas. Memorando da CGLAB. Novo Edital: 17/12/2010 das 08h00 às 11h30 e das 13h às 16h30. Endereço: Rod Br 316 Km 07 Ananindeua-Pa Levilândia - ANANINDEUA - PA Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/12/2010, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEV - 16/12/2010)

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 17/2010

Torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 17/2010, cuja vencedora foi a Empresa DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Item 1 - R\$ 322.000,00 Item 2 - R\$ 498.750,00 Valor global da Proposta: R\$ 820.750,00

(SIDEV - 16/12/2010)

PREGÃO Nº 52/2010

Torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 52/2010, cujas vencedoras foram: 1.MARIO S M DE OLIVEIRA(ITEMS 1 A 4) 2.REI LABOR(ITEMS 9 A 15, 17 A 19, 23, 29, 31, 32, 34, 80, 82 A 84) 3.GOES GOES(ITEMS 85 A 113 do Grupo 6) 4.DIPROD DISTRIBUIÇÃO(ITEMS 6 A 8 e 35) 5.SSEA POINT(ITEM 67) 6.PRODIMOL BIOTECNOLOGIA(ITEM 24) 7.FRANCA E LOBATO(ITEMS 16 E 27) 8.MAKLAB(ITEMS 68 E 69) 9.BMB(ITEM 25) 10.JOSÉ FERREIRA(ITEMS 36 A 41 do Grupo 1, ITEMS 42 A 52 do Grupo 2, ITEMS 54 A 60 do Grupo 3, ITEMS 62 A 66 do Grupo 4, ITEMS 70 A 77 do Grupo 5, ITEMS 20 A 22, 26, 33, 58, 61, 65) 11.MACI FARM(ITEMS 28, 30 E 79).Com valor global da ATA R\$ 505.172,89.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEV - 16/12/2010)

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2010

Nº Processo: 80000021906200862. Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 07784953000137. Contratado: VIAWEB INTERNET LTDA - Objeto: A contratação de serviços técnicos especializados para a construção e desenvolvimento do portal PNCC (Programa Nacional de Capacitação das Cidades), contemplando serviços de manutenção corretiva e preventiva. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/1993. Vigência: 15/12/2010 a 14/12/2011. Valor Total: R\$34.397,90. Fonte: 100000000 - 2010NE901947. Data de Assinatura: 15/12/2010.

(SICON - 16/12/2010) 560010-00001-2010NE900003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 40/2007. Nº Processo: 80000031271200721. Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação o prazo de vigência, de que trata a Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 40/2007, com início em 06 de dezembro de 2010 e término em 05 de dezembro de 2011. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/12/2010 a 05/12/2011. Valor Total: R\$123.034,57. Fonte: 100000000 - 2010NE901903. Data de Assinatura: 02/12/2010.

(SICON - 16/12/2010) 560010-00001-2010NE900003

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 017-2010/DT. PROT. 11076/10. OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) trens unidades elétricas - TUEs em bitola de 1600 mm, movidos à tração elétrica em 3000 Vcc. VALOR: R\$ 196.828.645,97 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove e sete centavos). PRAZO: 45 (quarenta e cinco) meses. DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2010. ELEMENTO DE DESPESA: 449052. PLANO DE INTERNO: 00255E. CATEGORIA ECONÔMICA: Capital. NOTA DE EMPENHO: 004375 e 004376. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATÁRIOS: Diretor Presidente: Eraldo Maurício Magalhães Moraes. Diretor Técnico: Marcus Vinícius Quintella Cury. CONTRATADA: CAF - Brasil Indústria e Comércio S/A. SIGNATÁRIO: Líder do Consórcio: Agenor Marinho Contente Filho.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação instituição capacitadora para implantação e operacionalização do projeto aprendiz no âmbito da companhia. CONTRATADA: ESPRO - Ensino Social Profissionalizante. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com parecer jurídico, autorizado pelo Gerente Regional de Administração e Finanças em 14/12/10, ratificado pelo Sr. Superintendente da STU/BH em 14/12/10, conforme consta no processo nº 1257/10. VALOR GLOBAL: R\$ 33.847,68 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, sessenta e oito centavos). Empenhado em 2010 R\$22.548,80 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais, oitenta centavos).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de reparo de cartões eletrônicos OTN. FORNECEDOR: OTN SYSTEMS NV. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR e autorizado pelo Gerente Regional de Administração e Finanças em 16/12/10 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 16/12/10, conforme consta no processo nº 1862/10. VALOR GLOBAL: R\$ 22.469,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a R\$ 50.602,89 (cinquenta mil, seiscentos e dois reais e oitenta e nove centavos), data da colação utilizada para conversão de moedas, 15/12/10.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2010/GOLIC/CBTU/STU/BH

- Objeto: Aquisição de peças e acessórios para rádio Motorola.
- Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do pregão eletrônico em epígrafe foi adjudicado a empresa: EDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - ME LTDA pelo valor global de R\$16.450,00 (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo o resultado homologado pelo Sr. Superintendente Regional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Praça Procópio Ferreira, 86 - 2º ao 5º andar - Centro
20221-901 Rio de Janeiro - RJ, Brasil
(21)3733-3399 www.cbtu.gov.br

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA Nº 016/2012, DE 09 JULHO 2012

O Diretor Técnico da Companhia Brasileira de Trens Urbanos- CBTU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 do Estatuto Social:

Considerando que a execução de todo instrumento contratual da Administração Pública deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93; e

Considerando as disposições contidas na RD nº 010-2007, de 19 de Dez. 2007;

RESOLVE:

- 1- Revogar a RDT nº 005/2012 de 12/03/2012.
- 2- Designar o empregado **Nilo Eduardo Moreira da Silva** - matrícula nº 09.1230-5, lotado na GAPRO/DT, para exercer as funções de **GESTOR**, e os empregados **Leonardo Villar Beltrão**, matrícula 10.018.550-9, **Adilson de Azevedo Bezerra**, matrícula 10.019.071-5, e **Vicente Alexandre Carneiro Vieira**, matrícula 10.019.068-5, para exercerem as funções de **FISCAL** do contrato nº 017-2010/DT, firmado com a empresa **CAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**.
- 3- Determinar que o controle e gestão do referido instrumento contratual seja exercido visando a fiel observância e perfeita consecução de seu objeto.
- 4- Ao final do escopo, considerando seu pleno cumprimento, deverá o gestor diligenciar a emissão e a assinatura do termo de Encerramento do contrato nº 017-2010/DT.


Pedro Bherardi Neto
Diretor Técnico


Francisco Colombo
Presidente

 **Imprimir**